



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS.

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.08.01-PPRP

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

ITEM 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1.1	Seleção de empresa para Registro de Preços dos serviços de transporte aéreo nacional , através de reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, aplicação de tarifas promocionais na época de emissão dos bilhetes, emissão e entrega de passagens aéreas, de interesse da Prefeitura Municipal de Pacajus-CE.	TAXA	

VALOR GLOBAL: (POR EXTENSO).

ITEM 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
2.1	Seleção de empresa para Registro de Preços dos serviços de transporte aéreo internacional , através de reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, aplicação de tarifas promocionais na época de emissão dos bilhetes, emissão e entrega de passagens aéreas, de interesse da Prefeitura Municipal de Pacajus-CE.	TAXA	

VALOR GLOBAL: (POR EXTENSO).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Prazo máximo de **10 (dez) horas** corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projetos Básicos/Termos de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES



MODELO Nº 01 - (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

MODELO Nº 02 - (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório. Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

MODELO Nº 03 - (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP). Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Pacajus, no processo de **PREGÃO PRESENCIAL N°**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

OBS.: No caso de procuração particular, reconhecer a firma do OUTORGANTE, em cartório.

pacajus



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ - _____
PROCESSO Nº _____ - _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº
VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 201__, na sala da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Pacajus, localizada na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, Pacajus-CE, nos termos constantes na Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º, foram registrados os preços da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá a(o) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Pacajus, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13/05/2017



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1- Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1- A contratada se obrigará a atender prontamente as solicitações da Contratante, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de **10 (dez) horas** corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**;

6.2. Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição devidamente assinado pelo representante da contratante e encaminhado à empresa contratada por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente, por preposto da Contratante. Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados à Contratante via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com a quantidade e o valor de bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados a apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Pacajus.

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4- Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

7.5- No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

7.6- A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

7.7- As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 05 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

7.8- O CONTRATANTE deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

7.9- Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

7.10- O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE + S (quando for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação; **TE** = Valor da Taxa de Embarque; **S** = Seguro Saúde e Bagagem.

7.11- O valor da Taxa por Transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório, constante na Ata de Registro de Preços.

7.12- O valor do serviço será aquele escolhido pela CONTRATANTE dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico

Netcom



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



(inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

7.13- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1- Executar os serviços, em favor da Prefeitura Municipal de Pacajus, de forma FRACIONADA durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTO, pelas Secretarias Gestoras, constando a quantidade de serviços a serem executados, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Pacajus e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor global do Contrato.

Lucas Lopes



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a sessenta dias na execução dos serviços.

c.2) Desistência de executar os serviços.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração Pública.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pacajus será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de

Paulo Soares



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Pacajus convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Realização



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;

e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus:

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juliana



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Xxxxxxxxxxxxxx - Ce, de de 201....

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av./Rua, nº, bairro, em, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de, Sr(a)., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº, Processo nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria da Educação do Município de – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, de interesse da Secretaria de do município de/CE, conforme condições e especificações contidas no Edital do Pregão Presencial Nº, e seus anexos, em especial, no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor estimado deste contrato será de R\$ (.....) sendo o valor de R\$ (.....), correspondente a Taxa de Transação ofertada pelo signatário na Ata de Registro de Preços, no Pregão Presencial Nº, observadas as condições de mercado.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação** (*TransactionFee*). Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro, que será a única remuneração devida pela contratação da prestação dos serviços.

4.2- Por sua vez, a CONTRATADA se obriga a repassar a CONTRATANTE o valor das comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

4.3- Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

4.3.1- A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão consideradas duas transações e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito nacional e internacional.

4.3.2- A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

4.3.3- A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

4.3.4.- A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

4.3.5- A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

4.4- Todos os serviços, exceto transporte rodoviário e ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais, podem se dá no âmbito nacional ou internacional e outros demais serviços correlatos a viagens prestados pela CONTRATADA não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com a quantidade e o valor de bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados a apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

5.2- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.3- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Pacajus.

5.4- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



5.5- Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

5.6- No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

5.7- A agência contratada emitirá uma única fatura quinzenal, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores. Cada fatura corresponderá ao total dos bilhetes e serviços fornecidos em cada quinzena.

5.8- As faturas deverão ser entregues aos beneficiários em até 05 (cinco) dias úteis após o término de cada quinzena.

5.9- O CONTRATANTE deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste subitem, o pagamento somente ocorrerá na quinzena seguinte.

5.10- Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

5.11- O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC + TT + TE + S$ (quando for o caso), onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação; **TE** = Valor da Taxa de Embarque; **S** = Seguro Saúde e Bagagem.

5.12- O valor da Taxa por Transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório, constante na Ata de Registro de Preços.

5.13- O valor do serviço será aquele escolhido pela CONTRATANTE dentre as ofertas apresentadas pelo vencedor da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, diária, dia e horário, período ou duração escolhidos.

5.14- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):, elemento de despesas nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1- O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 201..., contados da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7.2- Este contrato pode ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviço considerado de natureza contínua.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº....., o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DE BILHETES

10.1- Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos beneficiários poderão ser cancelados pela CONTRATADA, desde que solicitados por estes em tempo hábil, de acordo com normas específicas do DAC e das companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DE VALORES

11.1- Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA aos beneficiários, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.6- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7- Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

12.8- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.10- A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando, ainda, obrigada a:

12.10.1- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

12.10.2- Operar com as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional, nacional e com as principais companhias internacionais, com hotéis, locadoras, transportadoras terrestres e ferroviárias, seguradoras e demais prestadores de serviços correlatos ao objeto deste termo.

12.10.3- Repassar para o órgão contratante (na sua totalidade) o valor das comissões recebidas das companhias aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.

12.10.4- Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitados pelo contratante em tempo hábil.

12.10.5- Reembolsar, por solicitação do CONTRATANTE, encaminhada a CONTRATADA por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.

12.10.6- Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

12.10.7- Disponibilizar, sem ônus, para o CONTRATANTE, acesso aos seus sistemas informatizados, via Web, de acordo com a política de segurança e acesso determinado pela SEGOV.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



12.10.8- Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que necessário.

12.10.9- Apoiar o Município de Fortaleza na negociação e assinatura de acordos corporativos ("Corporate Agreement") específicos com cada provedor de serviços que seja de interesse do Contratante, assinando o mesmo também como Parte Interviente.

12.10.10- Disponibilizar para a CONTRATANTE relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de NOTA DE EMPENHO.

13.2- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4- Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

13.5- Solicitar em tempo hábil o cancelamento de bilhetes emitidos, que não serão utilizados.

13.6- Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

13.7- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.8- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.9- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.10- Ter acesso a relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, pelo(a) Sr.(a) _____, Matrícula _____, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de **GESTOR** deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

14.1.1- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



14.1.2- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº

14.1.3- Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

14.1.4- Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

15.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Pacajus e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a sessenta dias na execução do objeto contratual.
 - c.2) Desistência da execução do objeto contratual.

15.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



15.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pacajus, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

15.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

15.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pacajus será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

15.8- As sanções previstas no item 15.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

15.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Pacajus/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

.....-CE, de de 2018.

.....
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de
CONTRATANTE

.....
Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
ANEXO VI
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA





PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

Nº 2018.01.30.01-DIVERSAS

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEAFI, GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PACAJUS, SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - PACAJUSPREV, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA - SEMARP E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO.
2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEAFI
3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): Não se aplica.
4. FONTE(S) DE RECURSO: Não se aplica.
5. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S) TRANSPORTE AÉREO NACIONAL: R\$ 76,67 (Setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) valor médio unitário por taxa de transação. Sendo um valor estimado global para a despesa de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).
6. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S) TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL: R\$ 123,33 (Cento e vinte e três reais e trinta e três centavos) valor médio unitário por taxa de transação. Sendo um valor estimado global para a despesa de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais).

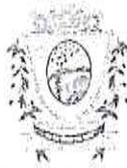
II - DETALHAMENTO DA DESPESA

7. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.
8. JUSTIFICATIVA: A presente Contratação visa manter a continuidade da prestação de serviços na Locomoção de Autoridades, Gestores e servidores municipais quando da necessidade de deslocamento para cursos, seminários e para tratar de assuntos de interesse desse município assegurando o perfeito andamento das atividades administrativas.
9. DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A contratada se obrigará a atender prontamente as solicitações da Contratante, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 10 (dez) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



10.2. Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição devidamente assinado pelo representante da contratante e encaminhado à empresa contratada por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente, por preposto da Contratante. Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados à Contratante via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento;

10.3. O fornecimento das passagens será feito de forma FRACIONADA durante o prazo de contratação, mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTO, pelas Secretarias Gestoras, consoante a quantidade de produtos a serem entregues, de acordo com a necessidade da Secretaria.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017.

12. PAGAMENTO:

12.1. O Pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

12.2. A contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação. Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa para cada autorização, bilhete ou voucher emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

12.3. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação:

12.3.1. A emissão de bilhete de passagem aérea, de ida e volta quando por uma mesma companhia aérea. Em se tratando de companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.

12.3.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

12.3.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação quando de sua não utilização.

12.3.4. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

12.4. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação e da Taxa de Embarque, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF - VP - VC + TT + TE$, onde:

VF= Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP= Valor da Passagem Aérea;

VC= Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação (valor do licitante ganhador);

TE = Valor da Taxa de Embarque;

12.4.1. O valor da Taxa por Transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

13. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, unidade e valor unitário da taxa de transação, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



14. As Secretarias Municipais poderão se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
15. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando o prazo da execução dos serviços.

V - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

16. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata.
17. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
18. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
19. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.
20. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal Nº 024/2017 de 06 de fevereiro de 2017;
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

22. DA DETENTORA DO REGISTRO:

O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- II. Executar os serviços, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇOS**;



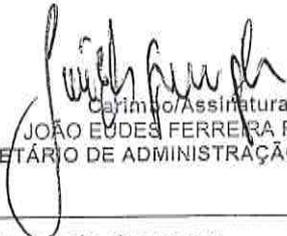
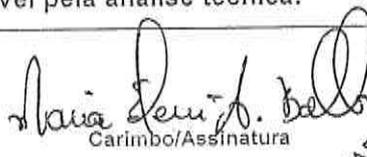
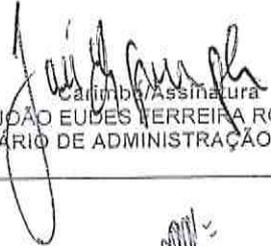
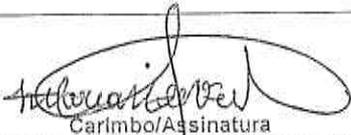
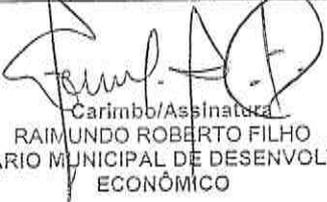
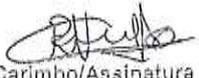
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- III. Responder no prazo de até 05(cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;
- IV. Estar ciente que os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de reclamar, caso não esteja de acordo com o especificado e esteja divergindo do solicitado.
- V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Pacajus, 30 de Janeiro de 2018.

VII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

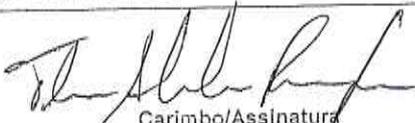
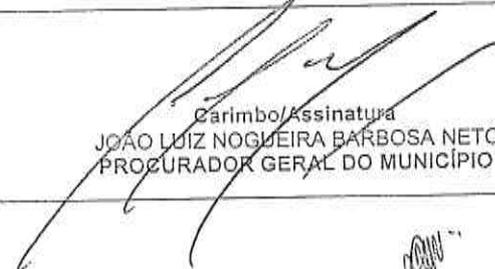
Pela elaboração do PB/TR / ÓRGÃO GERENCIADOR:	Responsável pela análise técnica:
 Carimbo/Assinatura JOÃO EUDES FERREIRA ROCHA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	 Carimbo/Assinatura Nome: Maria Eleni A. Balbino Cargo: Coordenação de Projeto Básico/Termo de Referência - Orçamento Data: <u>30</u> / <u>01</u> / 2018. <div style="position: absolute; transform: rotate(-45deg); font-size: small;"> MARIA ELENI A. BALBINO COORDENADORA DE PB/TR PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS </div>
Responsável pela despesa:	
 Carimbo/Assinatura JOÃO EUDES FERREIRA ROCHA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	 Carimbo/Assinatura LÚCIO NOGUEIRA DE CARVALHO GABINETE DO PREFEITO
 Carimbo/Assinatura JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	 Carimbo/Assinatura JOANA MARIA NOGUEIRA DE CASTRO FALCÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Carimbo/Assinatura SIDNEY MALVEIRA CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	 Carimbo/Assinatura RAIMUNDO ROBERTO FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 Carimbo/Assinatura FRANCISCO ARMANDO VIDAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL	 Carimbo/Assinatura RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CONTINUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

 Carimbo/Assinatura ELANO FEIJÓ DAMASCENO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, RECURSOS HIDRÍCOS E PESCA	 Carimbo/Assinatura TELMO ALEXANDRE PEREIRA SOARES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
 Carimbo/Assinatura JOSÉ WELLINGTON BANDEIRA DE ALMEIDA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PACAJUS-AMTP	 Carimbo/Assinatura JOSÉ CID DANTAS LOPES PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO MUNICÍPIO - PACAJUSPREV
 Carimbo/Assinatura JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	 Carimbo/Assinatura JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVÉS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO, INFORMAÇÃO SOBRE A FREQUÊNCIA, ROTEIROS E HORÁRIOS DE VÔOS, APLICAÇÃO DE TARIFAS PROMOCIONAIS NA ÉPOCA DE EMISSÃO DOS BILHETES, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

2. DOS ITENS / PREÇO MÉDIO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE TRANSAÇÃO
01	Seleção de empresa para Registro de Preços dos serviços de transporte aéreo nacional, através de reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, aplicação de tarifas promocionais na época de emissão dos bilhetes, emissão e entrega de passagens aéreas, de interesse da Prefeitura Municipal de Pacajus-CE.	Taxa	76,67
02	Seleção de empresa para Registro de Preços dos serviços de transporte aéreo internacional, através de reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, aplicação de tarifas promocionais na época de emissão dos bilhetes, emissão e entrega de passagens aéreas, de interesse da Prefeitura Municipal de Pacajus-CE.	Taxa	123,33

2.1. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresente o Menor Preço da Taxa de Transação, desde que atenda as exigências contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência e no edital da licitação.

2.2. Para fins de elaboração dos lances, o valor unitário máximo admitido para prestação do serviço de agenciamento de viagens (TAXA DE TRANSAÇÃO) será o preço acima descrito haja vista tratar-se do preço médio praticado no mercado atualmente, tendo-se como base o preço apurado através das pesquisas de preços praticados no mercado.

3. ESTIMATIVA DO VALOR E QUANTIDADE: A quantidade de bilhetes a ser emitida será de acordo com a necessidade do órgão e entidade integrante do Sistema de Registro de Preços, entretanto, para controle de despesas, segue abaixo os valores estimados para os limites a serem gastos com o total de bilhetes que venham a ser emitidos não poderão ser superiores à:

TRANSPORTE AÉREO NACIONAL	VALOR ESTIMADO R\$
UNIDADE GESTORA:	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFI	R\$ 60.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 50.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 15.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 50.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



TRANSPORTE AÉREO NACIONAL	VALOR ESTIMADO R\$
UNIDADE GESTORA:	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 40.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 15.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	R\$ 50.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA - SEMARP	R\$ 50.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 30.000,00
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL	R\$ 20.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS - PACAJUSPREV	R\$ 30.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PACAJUS - AMTTP	R\$ 30.000,00

TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL	VALOR ESTIMADO R\$
UNIDADE GESTORA:	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAFI	R\$ 50.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 50.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 30.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 15.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 60.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	R\$ 35.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA - SEMARP	R\$ 50.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 60.000,00
SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL	R\$ 20.000,00

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento, que atendam aos trechos,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários. A Contratada deverá informar sempre que houver alteração de preço de tarifa. Inclusive informações sobre horários, escalas e conexões de voo.
- 4.2. Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição devidamente assinado pelo representante da contratante e encaminhado à empresa contratada por intermédio de fac-símile, correio eletrônico ou pessoalmente, por preposto da Contratante.
- 4.3. Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados à Contratante via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento.
- 4.4. No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que as passagens possam ser retiradas no balcão do aeroporto.
- 4.5. A empresa Contratada deverá assessorar a contratante para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voo.
- 4.6. A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo contratante, salvo disposição em contrário da Contratante.
- 4.7. A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam à Contratante, conforme solicitação.
- 4.8. Os serviços emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas.
- 4.9. Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.
- 4.10. A contratada se obrigará a atender prontamente as solicitações da Contratante, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de dez horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- 4.11. Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anterior escolhido;
- 4.12. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação:
- 4.12.1. A emissão de bilhete de passagem aérea, de ida e volta quando por uma mesma companhia aérea. Em se tratando de companhias áreas diferentes serão consideradas duas transações.
- 4.12.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.
- 4.12.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação quando de sua não utilização.
- 4.12.4. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.
- 4.13. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- 4.14. Repassar ao Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 4.15. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4.16. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação e esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil - DAC. Nestes casos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as cotações realizadas para emissão dos bilhetes de passagens aéreas, as quais serão submetidas à apreciação e aprovação da Contratante.

5. REQUISITOS MÍNIMOS:

- 5.1. Comprovante de registro da licitante junto a Empresa Brasileira de Turismo - Embratur (art. 31 da lei nº 7.262/84) ou Certificado de Cadastro emitido pelo Ministério do Turismo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- 5.2. Comprovação de Aptidão da Pessoa Jurídica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) contrato(s) de prestação de serviços.
- 5.3. Declaração do licitante de que opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante a ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

Handwritten mark

Handwritten signatures and marks



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark